



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº.: 169/2008

VERSÃO CONSOLIDADA

(c/ alterações das Resoluções nºs.: 175/2008, 182/2009, 193/2010, 200 e 203/2011, 206/2012, 227/2015, 248/2018, 251/2018)

“Dispõe sobre a Concessão, Pagamento e Prestação de Contas das Diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestação de contas das indenizações de transporte e diárias dos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo, inclusive dos servidores cedidos à Câmara para exercer cargos do quadro de carreira deste Poder, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. O deslocamento para fora do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração deste Poder, dá ao Vereador ou servidor direito de receber indenização de transporte intermunicipal e diárias, que se destina a indenizar despesas: locomoção urbana, alimentação e estada. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, seminários, congressos e similares; audiências com Autoridades de qualquer Poder inclusive parlamentares; visitas a locais onde se desenvolvam programas ou atividades que possam servir como paradigma ou estudo para aplicação em nosso Município e qualquer modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o exercício do Mandato Parlamentar ou a atividade desenvolvida pelo servidor.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS SEÇÃO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução deverá solicitar, por escrito, em formulário próprio a ser fornecido pela Câmara, a autorização ao Presidente da Mesa Diretora, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º. Não constitui justificativa de deslocamento a simples necessidade de protocolar documento, ou similar, em Órgão Público ou semelhante.

§ 2º. No caso do Servidor, não constitui justificativa a simples informação de necessidade de comparecimento a Órgão Público ou Privado, sem a devida informação do assunto a ser especificamente tratado nestes locais ou da impossibilidade deste assunto poder ser resolvido por meio outro que não o contato pessoal e presencial do servidor.

§ 3º. A Diária somente será concedida após o despacho deferitório do Presidente. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)

§ 4º. Em hipótese alguma será autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 5º. Os casos de afastamento superiores a 5(cinco) dias deverão ter a aprovação da Mesa Diretora;

§ 6º. REVOGADO (Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)

§ 7º. REVOGADO (Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)

§ 8º. Salvo determinação expressa da Presidência da Mesa Diretora, o número de diárias e o valor total do empenho e/ou transporte, será estabelecido pelo setor contábil da Câmara, mediante a aplicação das regras desta Resolução caso a caso. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)

SEÇÃO II DO DIREITO ÀS DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES

Art. 4º. Não gera direito às diárias e indenizações:

- I. o deslocamento que não originar qualquer das despesas ou atender às condições estabelecidas nesta Resolução;
- II. o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente, em até 7 (sete) dias antes da data prevista para o deslocamento do Vereador ou servidor, desde que solicitado ao Presidente da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que pretende se afastar do Município. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 182, de 16/03/2009)

§ 1º. Em caso de alteração das datas aprazadas para a utilização dos valores relativos às diárias, após o recebimento das diárias deverá o Vereador ou o servidor apresentar justificativa ao Presidente da Mesa;

a) a justificativa de alteração de data, referida no § 1º deste artigo, deverá ser instruída com documentos que comprovem a alteração, como comunicação de transferência de audiências e semelhantes. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 175, de 22/04/08)

SEÇÃO IV DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte intermunicipal de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem pela utilização de transporte coletivo, na classe do assento a ser utilizado pelo requerente; conforme sua solicitação, sendo no transporte aéreo permitido apenas a indenização da passagem referente à classe econômica. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 203, de 21/12/2011)

§ 1º. O deslocamento realizado em veículo oficial não dará direito à indenização de transporte;

§ 2º. O deslocamento em qualquer veículo, mesmo não pertencente ao Vereador ou servidor, dará direito à indenização de transporte, limitando-se esta ao custo do preço da passagem rodoviária até o local de destino, tomando-se como base o valor da classe do assento usualmente solicitado e utilizado pelo requerente. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 175, de 22/04/08)

§ 3º O deslocamento, nos termos do § 2º deste artigo, se feito conjuntamente por mais de um beneficiário, somente será indenizado a um dos que assim se deslocarem; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)

§ 4º. Quaisquer despesas ou eventos, como panes, roubo do veículo ou assemelhados, ocorridos com o veículo próprio ou de terceiro, utilizado em deslocamentos pelos servidores/Vereadores, correrão por exclusiva conta do(s) usuário(s) do veículo. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, constituindo-se esta em processo onde devem constar os documentos a seguir:

I - Relatório das atividades desenvolvidas em cada dia de deslocamento, discriminando as autoridades e ou locais visitados e assuntos e trabalhos desenvolvidos em cada um destes locais, podendo ser utilizado o formulário constante no anexo I, ou documentos oficiais que atestem a presença e/ou assunto tratado junto às autoridades visitadas pelo parlamentar e/ou servidor nos locais discriminados, podendo a presença ser afirmada por fotos pontuais com a(s) autoridade(s) ou do(s) local(ais) visitados; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)

II - se o deslocamento referir-se a:

a) Cursos, apresentar: Certificado com frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do evento;

b) Congressos, Seminários, Feiras e assemelhados, apresentar: Certificado e/ ou Atestado e/ ou Declaração da presença, ou, no caso de visita a Exposições, Feiras e Assemelhados, a inscrição do requerente para a visita ou documento equivalente; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 251, de 18/09/2018)

III - qualquer documento fiscal correspondente a cada um dos dias em que permaneceu afastado, ou unicamente a nota fiscal de hospedagem contendo a data da entrada e saída do estabelecimento de hospedagem; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 175, de 22/04/08)

IV - passagens ou,

V - se o deslocamento for em veículo próprio ou de terceiro, comprovante(s) de pedágio ou, se não existir(em) pedágio(s) no(s) trajeto(s) percorrido(s), cupom(ns) fiscal(ais) de combustível, se possível, com o nome do indenizado ou contendo a placa do veículo utilizado, ou, em conjunto com o cupom(ons) o comprovante de débito do cartão de crédito/débito utilizado para o pagamento do combustível; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)

VI – REVOGADO (Resolução nº 227, de 19/05/2015)

§ 1º. As diárias do motorista de viatura oficial serão comprovadas pelos documentos do inciso III deste Artigo e a autorização da viagem pela Presidência da Mesa Diretora, onde constará o motivo do deslocamento da viatura oficial, acompanhados do rol das autoridades e/ou servidores transportados e declaração ou relatório da viagem, ou, se não houver abastecimento, declaração ou relatório, de mão própria, contendo os horários de saída e chegada do veículo em nossa cidade; (Nova Redação dada p/Resolução nº 227, de 19/05/2015).

§ 2º. Todos os documentos devem ser apresentados na sua via original, sem rasuras, para serem anexados ao processo de Prestação de Contas, sendo os documentos não-fiscais autuados na forma de cópias autenticadas, devolvendo-se seus originais ao apresentante.

§ 3º. Os documentos comprobatórios devem ser datados e, se for o caso, com o horário de sua emissão;

§ 4º. A prestação de contas deve, impreterivelmente, ser realizada antes de nova solicitação de indenização, limitado, em qualquer caso, o prazo da prestação de contas, em até 15 dias, contados do primeiro dia útil imediatamente após a data do retorno do beneficiário ao Município;

§ 5º. A Prestação de Contas juntamente com o Relatório de Viagem será apresentada ao Departamento de Contabilidade desta Casa, em duas vias, sendo uma delas com os documentos originais e outra em cópia, sendo que esta última deverá ser autenticada pela Contabilidade e, após a conferência, devolvida ao apresentante; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)

a) REVOGADA (Resolução nº 227, de 19/05/2015)

§ 6º. Uma vez verificada a adequação da Prestação de Contas às regras desta Resolução pelo Setor de Contabilidade, será o processo encaminhado à Presidência da Mesa Diretora, para que decida sobre a regularidade e adequação da Prestação de Contas apresentadas; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)

§ 7º. As Prestações de Contas dos membros da Mesa Diretora deverão ser apreciadas pelo conjunto da Mesa, sem a interferência do Edil que apresenta sua própria Prestação de Contas.

§ 8º. Em caso de falta, ausência ou impedimento do(a) encarregado(a) pelo Setor de Contabilidade, desde que isso impeça a entrega da Prestação de Contas no prazo previsto no § 4º do inciso V deste artigo, a Prestação de Contas deverá ser entregue na Secretaria da Câmara; **(Nova Redação incluída p/ Resolução nº 175, de 22/04/08)**

§ 9º. A Prestação de Contas em desacordo com esta Resolução equivale a não-utilização das diárias nos exatos termos previstos nesta, sujeitando o indenizado ao que determina o Art. 9º desta Resolução. **(Parágrafo Incluído p/ Resolução nº 182, de 16/03/2009)**

SEÇÃO II DAS PENALIDADES PELA NÃO-PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, poderá ser penalizado em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 175, de 22/04/08)**

§ 1º. Os valores correspondentes ao ressarcimento serão debitados na folha de pagamento do requerente no mês em que ocorreu o atraso na prestação de contas, ou, se isto não for possível, pelo encerramento da elaboração da folha, no mês imediatamente posterior à ocorrência do atraso e, em não sendo possível o débito na folha, encaminhado à Fazenda Municipal, para inscrição em dívida ativa;

§ 2º. A não prestação de contas no prazo do § 4º do art. 7º desta Resolução, ou a prestação de contas de diárias já recebidas em desacordo com esta Resolução, impedem, até a regularização desta situação ou da aplicação das penas elencadas nesta Resolução, a concessão de novas diárias ao Vereador ou servidor. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)**

SEÇÃO III DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 9º. A não-utilização dos valores requeridos para os deslocamentos, tanto em caso de concessão antecipada e não-realização do deslocamento, como da não-utilização nos exatos termos em que foram solicitados, conforme verificado na Prestação de Contas e determinação de devolução pela Presidência da Mesa Diretora, ensejam a sua devolução, total ou parcial, nos termos dos parágrafos seguintes; **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)**

§ 1º. Não se consideram como não-utilizados, alterações de datas, agendamentos ou outros imprevistos ocorridos durante a viagem, que alterem o roteiro original do deslocamento, desde que, no decorrer deste tenham sido cumpridas a agenda prevista ou, alternativamente, devidamente justificado, substituídos por eventos ou atos outros que sejam compatíveis com a atividade do requerente;

§ 2º. A devolução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a data em que deveria ter ocorrido o deslocamento ou, tendo havido o deslocamento, e constatada na Prestação de Contas a não utilização dos mesmos nos exatos termos em que foram solicitados, em até 3 (três) dias úteis após a data da Prestação de Contas correspondente;

§ 3º. Deverá ser estornado valor da devolução dos valores de diárias e indenizações excedentes ou não-utilizados, se ocorrida no mesmo exercício da concessão, retornando os valores à dotação orçamentária da rubrica correspondente;

§ 4º. Se a devolução ocorrer em exercício posterior à concessão da diária ou indenização, os recursos integrarão a receita orçamentária do exercício vigente;

§ 5º. No caso de não ocorrer, concomitantemente à apresentação da Prestação de Contas, a devolução dos recursos não utilizados, poderá incidir, mediante decisão justificada a penalidade constante no "caput" do artigo 8º desta Resolução. **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)**

CAPÍTULO V DO CALCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. Além do valor da indenização da locomoção urbana, alimentação e estada obedecerá para os Servidores critérios estabelecidos em legislação própria e, para os Vereadores, os seguintes parâmetros: (Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)

§ 1º. Conforme o deslocamento, o valor de cada dia indenizado será:

a) Para Porto Alegre ou municípios não limítrofes, R\$ 366,50;
b) Para fora do Estado ou do País, o equivalente a 2 (duas) vezes o valor da diária à Porto Alegre, exceção feita para a Argentina e Uruguai, para onde o valor será equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da diária à Porto Alegre;

c) Para Municípios limítrofes, R\$ 183,25;

§ 2º. REVOGADO (Resolução nº 206/2012);

§ 3º. REVOGADO (Resolução nº 227, de 19/05/2015)

§ 4º. O número de diárias devidas, tanto para Vereadores como para Servidores, será:

I. uma diária integral (1) a cada dia de deslocamento; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 248, de 04/07/2018)

II. meia diária ($\frac{1}{2}$) a cada dia, desde que exija obrigatoriamente 2 (duas) refeições durante o período; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 248, de 04/07/2018)

III. A. um quarto de diária ($\frac{1}{4}$) a cada dia, desde que exija ao menos 1 (uma) refeição durante o período; (Nova Redação dada p/ Resolução nº 248, de 04/07/2018).

§ 5º. O valor das diárias não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Vereador, exceto viagens interestaduais ou internacionais e as do Presidente ou quem no exercício da Presidência da Câmara, desde que exercendo as obrigações e prerrogativas privativas da Presidência ou quando em representação oficial do Poder Legislativo. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)

I - o deslocamento do Vereador Presidente, ou seu substituto legal, quando em deslocamentos no atendimento de atividades ordinárias de Vereador só poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio no caso explicitado no § 6º deste artigo. (Inciso Introduzido p/ Resolução nº 193, de 24/08/2010)

§ 6º. Excepcionalmente, em casos de relevância e/ou urgência, quando se tratar de assunto de extrema relevância aos interesses do Município, mediante autorização do Plenário, poderá o valor das diárias dos Vereadores exceder a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 182, de 16/03/2009).

§ 7º. A concessão de diárias em valor que exceda a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador implicará na incidência de INSS, a ser calculado de acordo com o que determina a legislação federal pertinente. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 200, de 16/08/2011)

§ 8º. REVOGADO (Nova Redação dada p/ Resolução nº 227, de 19/05/2015)

§ 9º. O valor das diárias será, automaticamente, reajustado, anualmente, pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual dos servidores municipais. (Nova Redação dada p/ Resolução nº 203-2011)

Art. 11. Revogam-se as disposições da Resolução nº 168/08 desta Câmara.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI.

ANEXO I

COMPROVANTE DE PRESENÇA E RELATÓRIO DE ASSUNTOS TRATADOS NA VISITA/AUDIÊNCIA REALIZADA.

Autoridade ou Órgão/Entidade visitada:
ASSUNTO(S) TRATADO(S):

Data: _____ / _____ /20____

ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE CONTATADA

(OBSERVAÇÃO: este comprovante deverá ser previamente preenchido, em computador, podendo serem acrescidos, a mão própria, eventuais assuntos não relacionados originalmente).